



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 027/2008 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CNPJ: 00.037.457/0001-70, a executar o TRANSPLANTIO DE 05 (CINCO) INDIVÍDUOS ARBÓREOS DE IPÊ, localizados no SQN 217, BLOCO “B” – ASA NORTE – RA I – BRASÍLIA/DF, objeto do processo nº 391.000.189/2008.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

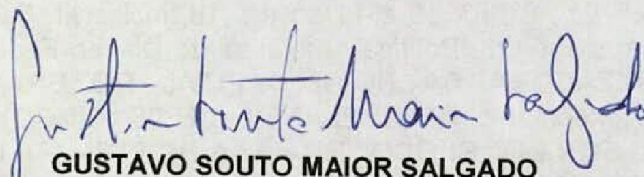
- 1) O responsável pelo transplântio das 05 (cinco) árvores de Ipê deverá enviaar esforços para que o sistema radicular das mesmas seja preservado, notadamente aquelas que se encontram rente à mureta que serve de base para o cercamento do parquinho;
- 2) Após, efetuado o transplântio, este Instituto deverá ser informado do local de plantio das árvores para que possa proceder à nova vistoria, a fim de avaliar se o procedimento ocorreu com sucesso;
- 3) No caso de insucesso no transplântio, aplicar-se-ão os critérios de compensação de replântio definidos no Decreto nº 14.783/93;
- 4) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 5) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 6) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 90 (noventa) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 05 de março de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente/IBRAM

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 027/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Nome: Eliano Alves de Moura

Assinatura: [Handwritten Signature]

Cargo: Assistente

Doc. Identidade: [Confidencial] [Confidencial] [Confidencial]

Recebido em: 10 / 03 / 08